

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 15.**

**Portaria nº 1127, publicada no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carlos Caruso Ronca		
<b>e-MEC Nº:</b> 200814039		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 544/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/12/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre - FAE SÉVIGNÉ, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e instalada à Rua Duque de Caxias, nº 1.475, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em julho de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). A análise das fases Regimental, de PDI e Documental foi concluída com resultado satisfatório.

Em 12/5/2010, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Luzia Viana da Fonseca, Alba Regina de Abreu Lima-Catelani e Florence Moellmann Cordeiro de Farias, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento. A visita ocorreu no período de 16 a 20/11/2010, tendo a Comissão elaborado o Relatório nº 83.784, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Disponibilizado em 25/11/2010, o Relatório de Avaliação nº 83.784 foi impugnado pela Instituição em 25/1/2011, tendo a Secretaria, em 15/2/2011, optado em não apresentar contrarrazões à impugnação do mencionado relatório. Encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) ainda em 15/2/2011, o processo foi apreciado na sessão de 25/7/2011 mediante o Parecer nº 5.311/2011, do qual extraí o voto do Relator e a decisão do Conselho:

**II. VOTO DO RELATOR**

*Em vista do exposto, s.m.j., voto pela reforma do relatório e do parecer da Comissão de Avaliação, com a alteração do Requisito Legal 11.3 de “não atende” para “atende” e da Dimensão 5, de 2 para 3.*

**III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

Em consequência, foi elaborado novo Relatório de Avaliação (nº 91.387) e mantido o conceito institucional “3”. Assinado pela Presidente da CTAA na mesma data, o processo foi restituído à Secretaria, que, em 6/8/2011, passou a analisar os mencionados relatórios.

Em 21/10/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou: (grifos originais)

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede e foro em Curitiba, no Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Ainda em 21/10/2011, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

### **Manifestação do Relator**

Cumpra mencionar que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 988, de 30/3/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1/4/2005. Com efeito, o mencionado ato credenciou o *Instituto Superior de Educação Sévigné, a ser estabelecido na Rua Duque de Caxias, nº 1.475, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Associação Educacional São José, com sede na cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.* (grifei)

Com a publicação da Portaria SESu nº 169, de 3/3/2008, no DOU de 4/3/2008, foi recomendado o *aditamento do ato do credenciamento do Instituto Superior de Educação Sévigné, que passará a denominar-se Faculdades Integradas Sévigné, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional São José, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, face a conformidade com a legislação aplicável.* (grifei)

Por intermédio da Portaria SESu nº 1.840, de 23/12/2009 (DOU de 24/12/2009), nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, foi aprovada a transferência de manutenção das Faculdades Integradas Sévigné, da Associação Educacional São José, CNPJ 87.093.605/0001-52, para a Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, CNPJ 76.497.338/0001-62.

Posteriormente, a Portaria SESu nº 453, de 29/4/2010 (DOU de 4/5/2010), aditou o ato de credenciamento das Faculdades Integradas Sévigné, que passou a denominar-se Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre, mantida Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, que, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, também é mantenedora das seguintes instituições:

<b>Código</b>	<b>Nome da Mantida (IES)</b>
715	Centro Universitário Franciscano do Paraná (FAE) - IGC 2010 “3”
2784	Faculdade FAE Blumenau - IGC 2010 “3”
2206	Faculdade FAE São José dos Pinhais - IGC 2010 “2”

A despeito de tal homologação ocorrida em 2010, cabe registrar que a tela do Cadastro da Educação Superior do e-MEC ainda hoje registra a denominação da Instituição como Faculdades Integradas Sévigné.

Cabe mencionar que o Regimento inserido processo ora sob análise, aprovado pela Portaria SESu nº 169, de 2008, portanto, anterior à alteração de denominação da Instituição aprovada pela Portaria SESu nº 453, de 2010, prevê, como unidade acadêmica específica da IES, o Instituto Superior de Educação.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **29/9/2011**, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

Nos sistemas do MEC, verifiquei que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade	Conceito*
Administração	Portaria SESu 129, de 13/6/2011	Autorização	CC 5
CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Portaria SETEC 74, de 10/3/2008	Autorização	-
CST em Gestão de Recursos Humanos	Portaria SETEC 201, de 5/5/2008	Autorização	CC 4
CST em Gestão Financeira	Portaria SETEC 201, de 5/5/2008	Autorização	CC 3
Pedagogia	Portaria SESu 766, de 8/6/2009	Reconhecimento	CC 5

\* Mais recente.

No e-MEC, foram encontrados 7 (sete) processos de interesse da Instituição, cuja situação é a seguinte (**21/11/2011**):

Processos	
<b>Reconhecimento (5)</b>	
<b>Não concluídos (4)</b>	<b>Concluído (1)</b>
Pedagogia (e-MEC nº 20071012*), CST em Gestão de Recursos Humanos, CST em Gestão Financeira e CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Pedagogia (e-MEC nº 20071029)
<b>Autorização (1)</b>	
<b>Concluídos (1)</b>	
Administração	
<b>Rede credenciamento Presencial (1)</b>	
<b>Não concluído (1)</b>	
e-MEC nº 200814039	

\* Na fase CNE/CES Recurso, a IES não interpôs recurso contra a decisão do Secretário.

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão de Avaliação informou que:

*A FAE SÉVIGNÉ não oferece ensino a distância e a implantação de pós-graduação lato sensu está prevista para início a partir de 2011, e em função da demanda local.*

Quanto à participação da FAE SÉVIGNÉ nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), pude verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados pela Instituição:

CURSOS	Ano				Conceito
	2005		2008		
	Enade	IDD	Enade	IDD	Preliminar (CPC)
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	
Pedagogia	-	-	SC	SC	SC
	2006		2009		CPC
Normal Superior*	SC	SC	-	-	-
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	-	-	SC	SC	SC
Tecnologia em Gestão Financeira	-	-	SC	SC	SC

\* Como Instituto Superior de Educação Sévigné.

Com base nos resultados acima apresentados, verifiquei que o IGC da Escola de Administração de Empresas de São Paulo nas 4 (quatro) últimas edições do ENADE foi:

IES	IGC 2007			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
Contínuo			Faixa	
Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre	-	-	-	SC
	IGC 2008			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	2	0	-	SC
	IGC 2009			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	3	0	-	SC
	IGC 2010			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
3	0	-	SC	

Com os novos resultados, os indicadores da Instituição são:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	SC	2010
IGC Contínuo:	-	2009

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do INEP registrou que:

*A IES possui atualmente 27 docentes sendo 8 especialistas (30%), 17 mestres (63%) e dois doutores (7%). Com exceção das duas coordenadoras (Pedagogia e Tecnológico), todos os outros professores são horistas.*

Analisando-se, no Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

**Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da FAE SÉVIGNÉ\***

<b>Titulação</b>	<b>Nº de docentes</b>	<b>(%)</b>
Doutorado	2 (1 TP e 1 H)	7,41
Mestrado	17 (1 TI e 16 H)	62,96
Especialização	8 (H)	29,63
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	1	3,70
Docentes - tempo parcial	1	3,70
Docentes - horista	25	92,60

**\*Obs.: dados provenientes do relatório nº 83.784.**

Consoante a decisão da CTAA, as condições de funcionamento da Instituição são adequadas, o que permitiu conferir o conceito global “3” (quatro) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. P 9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	5
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Sobre os Requisitos Legais, cabe mencionar o que registrou os avaliadores:

*As instalações da FAE SÉVIGNÉ estão adequadas aos portadores de necessidades especiais contando inclusive com um profissional para ministrar libras. Quanto à titulação do corpo docente, a IES possui a exigência mínima de formação a qual significa que todos os docentes possuam no mínimo pós-graduação “lato sensu”, sendo que cerca de 70% possuem titulação strictu sensu. Com relação ao regime de trabalho do Corpo Docente, verificou-se “in loco” que a IES cumpre com a exigência para faculdades. O Plano de Cargos e Carreira Docente da FAE SÉVIGNÉ foi homologado pelo Ministério do Trabalho (NUDPRO/SRTE-RS 46218.015001/2010-94). Não encontramos Plano de Cargos e Carreira para Técnico-Administrativos. A contratação dos professores da IES é realizada de forma legal, apresentam comprovantes de vínculo empregatício conforme o que preconiza a CLT.*

### **Considerações Finais do Relator**

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre, especialmente desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1.475, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede na Rua Alferes Poli, nº 140, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente